



APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1262/95

Disciplina a realização das Audiências Públicas Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Estadual Anual nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, decreta:

Artigo 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Artigo 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Artigo 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I - subsidiar o processo de elaboração orçamentária estadual, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento anual;

II - propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

III - escolher por voto direto dos presentes os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995;

Artigo 4º - Compete ao Executivo definir o regulamento das Audiências Públicas garantindo ampla participação e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes.